



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que não foi permitida a transição entre a gestão anterior e o atual governo, razão pela qual não foi possível encontrar informações suficientes para o real conhecimento da situação da Administração Municipal, assim como que a atual Gestão (2025/2028) deve estabelecer as reais condições, nas quais recebeu a Administração Municipal, descumprindo as normas de regência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituída Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar processos e procedimentos da Prefeitura Municipal, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31/01/2025, principalmente relacionados aos processos licitatórios em todas as modalidades, convênios, verificação de eventuais sobrepreço em contratos, verificação de prorrogações, aditivos e outros à revelia da legislação, orçamento, receitas, despesas, verificação dos investimentos nos tetos e percentuais estabelecidos na constituição e nas normas infraconstitucionais..

Parágrafo Único – O prazo pré-estabelecido no caput pode ser prorrogado por igual período, em havendo necessidade.

Art. 2º - Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

I –Um Representante da Procuradoria-Geral do Município;

II –Um Representante da Controladoria-Geral do Município;

III –Um Representante da Secretaria de Planejamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IV – Um Representante da Secretaria de Fazenda;

§1º - Os representantes integrantes da Comissão serão designados pela Prefeita via portaria, dentre os servidores públicos municipais.

§2º - A presente comissão terá como seu Presidente o membro integrante da Procuradoria-Geral do Município e como seu primeiro Secretário o membro da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º - Os membros da Comissão indicados por portaria da Prefeita, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar a qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pela Prefeita Municipal durante o período de 60 (sessenta dias) contados a partir da data da publicação desse decreto e se reunirão de segunda à sexta-feira, das 13h às 18h;

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

§2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos administrativos, inclusive e principalmente quanto as questões previdenciárias (dívidas, parcelamentos e etc).

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado a Prefeita Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal.

Art. 10- Os casos omissos ou complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2025.

**Daniela Soares**  
**Prefeita**